PROJETO DE LEI Nº 393/2025

Deputado(a) Luciana Genro

Altera a Lei 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, para prever a criação do Plano Estadual de Gerenciamento do Bioma Pampa (PEGPampa).

Art. 1º. A Lei 15.434, de 9 de janeiro de 2020, passa a ter as seguintes alterações:

I - o "CAPÍTULO XIII - DOS BIOMAS MATA ATLÂNTICA E PAMPA" fica renomeado, passando a ser referido como "CAPÍTULO XIII - DO BIOMA PAMPA" e conter os arts. 203 a 203-C;

II - fica criado o "CAPÍTULO XIII-B - DO BIOMA MATA ATLÂNTICA", contendo os arts. 204 e 205;

III - ficam criados os arts. 203-A a 203-C, com a seguintes redação:

"Art. 203-A. O Plano Estadual de Gerenciamento do Bioma Pampa (PEGPampa), a ser atualizado bianualmente, tem como objetivo de orientar o uso sustentável dos recursos naturais, promover a conservação, a recuperação, a pesquisa, a educação ambiental, o fomento à economia sustentável, e a proteção dos patrimônios natural, cultural e paisagístico no bioma.

§ 1º. O PEGPampa deve observar as seguintes diretrizes:

I - conservação das áreas de remanescente de vegetação nativa;

II - uso sustentável do bioma conciliado com atividades agropecuárias e econômicas compatíveis;

III - recuperação de áreas degradadas;

IV - proteção dos recursos hídricos, solo, fauna, flora, patrimônio cultural e paisagístico;

V - apoio técnico e incentivo à pesquisa e extensão voltada para a proteção do Pampa;

VI - integração entre municípios, universidades, sociedade civil e produtores rurais;

VII - monitoramento do desmatamento e estabelecimento de metas de conservação e recuperação;

VIII - análise de viabilidade da criação de novas Unidades de Conservação do bioma.

§ 2º. O PEGPampa deve prever, entre seus instrumentos:

I - zoneamento ecológico-econômico estadual para o Pampa (ZEE-Pampa), que define regiões serem conservadas, recuperadas, ou passíveis de uso sustentável do solo;

II - programas de restauração ecológica;

III - apoio técnico e financeiro para produtores rurais que desejem adotar práticas sustentáveis de manejo através da recuperação de pastagens nativas, da integração lavoura-pecuária-floresta, da instalação de sistemas agroecológicos compatíveis e/ou do desenvolvimento da pecuária extensiva compatível com a manutenção do bioma;

IV - articulação com municípios para políticas locais de ordenamento territorial, uso do solo e controle de ocupações em áreas consideradas sensíveis;

Art. 203-B. A administração pública estadual poderá firmar convênios com municípios, universidades e entidades de pesquisa para execução de ações no âmbito do PEGPampa, inclusive cedência de recursos técnicos, apoio logístico e capacitação.

Art. 203-C. Os relatórios de execução do PEGPampa serão atualizados anualmente e disponibilizados em formato público e digital."

Art. 2º. A primeira edição do plano de que trata o art. 203-A, da Lei 15.434, de 9 de janeiro de 2020, deverá ser publicada em até 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Luciana Genro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por inspiração o Projeto de Lei nº 4.649/2023, de autoria do Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que tramita na Câmara dos Deputados e institui o Plano Nacional de Gerenciamento do Bioma Pampa. A proposta ora apresentada busca adaptar a mesma lógica ao âmbito estadual, respeitando a competência constitucional do estado e seu papel estratégico na proteção do Pampa.

Entre 1985 e 2020, a cobertura campestre do Bioma Pampa reduziu-se de aproximadamente 9,3 milhões de hectares para 6,6 milhões de hectares, segundo estudo publicado pela University of California [1]. O levantamento aponta que o Pampa possui um dos maiores déficits de proteção da biodiversidade entre os biomas brasileiros, com apenas 3,2% de seu território sob algum tipo de proteção legal.

Essa vulnerabilidade decorre, em grande parte, do desconhecimento histórico sobre a sua alta biodiversidade — visão que vem sendo superada por estudos recentes, os quais demonstram que o bioma, embora ocupe apenas 2% da superfície do Brasil, abriga cerca de 9% de toda a biodiversidade nacional, com mais de 12 mil espécies de animais, plantas, bactérias e fungos registradas.

Além de sua relevância ambiental, o Pampa possui forte dimensão socioeconômica e cultural. A pecuária extensiva de base campestre é uma atividade compatível com a manutenção do bioma e garante renda para milhares de famílias. Dessa forma, conciliar preservação e desenvolvimento sustentável é condição essencial para o futuro da região e do Estado.

O Plano Estadual de Gerenciamento do Bioma Pampa (PEGPampa) proposto por este Projeto estabelece diretrizes para a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, fortalecendo a pesquisa científica, o monitoramento ambiental e a cooperação entre Estado, municípios, universidades, produtores rurais e sociedade civil.

Trata-se, portanto, de um projeto que fortalece a política ambiental estadual e

responde a uma demanda urgente da sociedade gaúcha: assegurar a conservação do Pampa como patrimônio natural, cultural e econômico do Rio Grande do Sul.

[1] Andrade, B.O. et alii. 2023. 12,500+ and counting: biodiversity of the Brazilian Pampa. Frontiers of Biogeography, 15(2). Disponível em: https://escholarship.org/uc/item/7tp2k884

Deputado(a) Luciana Genro